



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que institui a comunicação por meio eletrônico entre o Município de Alegre/ES e as pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Considerando que o Município de Alegre/ES já aderiu à Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR), formada por entes federativos mediante Termo de Adesão assinado pela autoridade máxima do Poder Executivo em nível estadual, distrital ou municipal, é fundamental que o domicílio eletrônico seja regulado por Lei. Esta adesão está vinculada à iniciativa da Estratégia de Governo Digital, que visa integrar todos os Estados à Rede GOV.BR até 2022.

A Rede Nacional de Governo Digital, de natureza colaborativa, tem como finalidade promover a colaboração, o intercâmbio, a articulação e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público. Neste contexto, o Projeto de Lei em questão tem como objetivo modernizar e agilizar a comunicação entre o Município de Alegre/ES e seus cidadãos, proporcionando uma gestão pública mais eficiente e eficaz, inclusive na arrecadação municipal.

Adicionalmente, a Prefeitura Municipal de Alegre recentemente adquiriu um software chamado GOVE. O GOVE é uma plataforma avançada projetada para otimizar o relacionamento da administração pública com os cidadãos, com foco na modernização e eficiência da arrecadação municipal. Todavia, para que sua implantação e funcionamento sejam efetivos, é necessário que haja a devida regulamentação através da lei aqui proposta, de forma a garantir a comunicação digital/eletrônica entre os cidadãos e o município.

A regulação do domicílio eletrônico no município proporcionará:

1. **Eficiência e Agilidade:** A comunicação eletrônica proporciona maior rapidez no envio e recebimento de informações, reduzindo significativamente o tempo de tramitação dos processos administrativos e judiciais.
2. **Redução de Custos:** A substituição das comunicações por meio físico (via postal, pessoal ou publicação no Diário Oficial) pelo meio eletrônico resultará em economia de recursos públicos, minimizando os gastos com papel, impressão e transporte.
3. **Sustentabilidade Ambiental:** A diminuição do uso de papel e outros materiais contribui para a preservação do meio ambiente, alinhando o Município de Alegre/ES às práticas sustentáveis.
4. **Segurança e Transparéncia:** A adoção do sistema de Domicílio Eletrônico Municipal – DEM garante a autenticidade, a integridade e a autoria das comunicações, notificações e intimações, conferindo maior segurança jurídica.



aos atos administrativos.

5. **Facilidade de Acesso:** O credenciamento no sistema será feito de forma simplificada, permitindo que o usuário obtenha acesso ao portal do DEM e, consequentemente, às suas comunicações de maneira prática e acessível.

A implementação desta lei será extremamente benéfica, representando um passo importante na modernização da gestão pública municipal, promovendo uma administração mais eficiente, econômica e transparente. A comunicação eletrônica será feita por meio do Domicílio Eletrônico Municipal – DEM, disponível na rede mundial de computadores, com adesão voluntária por parte do usuário, que poderá, a qualquer momento, optar pelo fim das comunicações por meio eletrônico.

Ressaltamos ainda que, para garantir a segurança das informações, a lei prevê que a senha de acesso ao sistema seja intransferível e de inteira responsabilidade do usuário, não sendo possível alegar uso indevido.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, solicitando aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja recebida, analisada e aprovada em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Alegre/ES, 05 de agosto de 2024.

  
**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal de Alegre